Comunicação da Comissão que altera a Comunicação da Comissão orientações relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa após 2012

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 387/06)

Na definição «Valor de referência de contingência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade» (Anexo I das Orientações), é acrescentado o elemento 80 %. Tal definição passará a ter a seguinte redação:

«— "Valor de referência de contingência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade", 80 % do consumo de base de eletricidade. Corresponde ao esforço de redução médio imposto pela aplicação dos valores de referência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade (valor de referência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade/consumo de eletricidade ex-ante). Aplica-se a todos os produtos e processos que integram os setores ou subsetores elegíveis mas que não estão abrangidos pelos valores de referência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade estabelecidos no Anexo III.»

O Anexo III da Comunicação — Valores de referência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade relativos a produtos abrangidos pelos códigos NACE enumerados no Anexo II — será substituído pelo seguinte:

«*ANEXO III*

Valores de referência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade relativos a produtos abrangidos pelos códigos NACE enumerados no anexo II

Nace4	Valor de referência relativo ao produto (1)	Valor do parâmetro de referência	Unidade de referência	Unidade de produção (2)	Definição do produto (2)	Processos abrangidos pelo parâmetro de referência (2)	Código Prodcom pertinente (Rev. 1.1)	Descrição
2742	Alumínio primário	14,256	MWh/t de produto (consumo de CA)	Tonelada de alumínio líquido em formas brutas, não ligado	Alumínio líquido em formas brutas, não ligado, proveniente de eletrólise	Alumínio líquido em formas brutas, não ligado, proveniente de eletrólise, incluindo as unidades de controlo da poluição, os processos auxiliares e a nave de vazamento. Para além das definições do produto incluídas na Decisão 2011/278/UE, inclui-se a instalação de ânodos (ânodos pré-calcinados). No caso de os ânodos provirem de uma instalação de fabrico autónoma situada na Europa, tal instalação não deve beneficiar de uma compensação, dado que já está abrangida pelo parâmetro de referência. Se os ânodos são produzidos fora da Europa, pode ser aplicada uma correção.	27421130	Alumínio em formas brutas, não ligado
							27421153	Alumínio em formas brutas, ligas de alumínio, primário
2742	Alumina (refinada)	0,225	MWh/t de produto	Tonelada de alumina		Todos os processos direta ou indiretamente ligados à produção de alumina	27421200	Oxido de alumínio (exceto o corindo artificial)
2710	Aço insuflado com oxigénio puro	0,036	MWh/t de produto	Tonelada de aço bruto (fundido)		Metalurgia secundária, pré-aquecimento de refratários, instalações secundárias (em especial de desempoeiramento) e instalações de fundição até ao corte de produtos em aço bruto	2710T122	Aço não ligado produzido por outros processos, exceto em fornos elétricos
							2710T132	Ligas de aço, exceto aço inoxidável, produzidas por outros processos, exceto em fornos elétricos

Nace4	Valor de referência relativo ao produto (1)	Valor do parâmetro de referência	Unidade de referência	Unidade de produção (2)	Definição do produto (2)	Processos abrangidos pelo parâmetro de referência (2)	Código Prodcom pertinente (Rev. 1.1)	Descrição
							2710T142	Aço inoxidável e aço refratário produzido por outros processos, exceto em fornos elétricos
2710	Aço-carbono processado em forno de arco elétrico	0,283	tCO_2/t de produto	Tonelada de aço bruto de segunda fusão (unidade de fundição).	Aço com menos de 8 % de elementos de liga metálica e com níveis de elementos estranhos que limitam a sua utilização a aplicações em que não é exigida uma superfície de qualidade elevada nem com grandes possibilidades de transformação.	Todos os processos direta ou indiretamente ligados às unidades de processamento — forno de arco elétrico — metalurgia secundária — fundição e corte — unidade de pós-combustão — unidade de desempoeiramento — suportes para aquecimento de recipientes — suportes para pré-aquecimento de lingotes de vazamento — secagem de sucata e — pré-aquecimento de sucata estão incluídos.	2710T121	Aço em bruto: aço não ligado produzido em fornos elétricos
		(com base na média dos 10 % mais eficazes)					2710T131	Aço em bruto: ligas de aço, exceto aço inoxidável, produzidas em fornos elétricos
							2710T141	Aço em bruto: aço inoxidável e aço refratário produzido em fornos elétricos
2710	Aço de alta liga processado em forno de arco elétrico	0,352	tCO_2/t de produto	Tonelada de aço de alta liga em bruto	Aço com 8 % ou mais de elementos de liga metálicos ou quando é necessária uma elevada processabilidade e qualidade da superfície	Todos os processos direta ou indiretamente ligados às unidades de processamento — forno de arco elétrico — metalurgia secundária — fundição e corte — unidade de pós-combustão — unidade de desempoeiramento	2710T121	Aço em bruto: aço não ligado produzido em fornos elétricos

Nace4	Valor de referência relativo ao produto (1)	Valor do parâmetro de referência	Unidade de referência	Unidade de produção (2)	Definição do produto (2)	Processos abrangidos pelo parâmetro de referência (2)	Código Prodcom pertinente (Rev. 1.1)	Descrição
						— suportes para aquecimento de recipientes — suportes para pré-aquecimento de lingotes de vazamento — fosso para arrefecimento lento — secagem de sucata e — pré-aquecimento de sucata estão incluídos. As unidades de processamento referentes ao conversor de FeCr e ao armazenamento criogénico de gases industriais não estão incluídas.		
		(com base na média dos 10 % mais eficazes)					2710T131	Aço em bruto: ligas de aço, exceto aço inoxidável, produzidas em fornos elétricos
							2710T141	Aço em bruto: aço inoxidável e aço refratário produzido em fornos elétricos
2710	FeSi	8,540	MWh/t de produto	Tonelada de FeSi-75 final	FeSi-75	Todos os processos diretamente ligados ao funcionamento dos fornos: Os equipamentos auxiliares não estão incluídos	27102020/ 24101230	Ferro-silício — conteúdo de SI de 75 %
2710	FeMn HC	2,760	MWh/t de produto	Tonelada de FeMn final rico em carbono	FeMn rico em carbono	Todos os processos diretamente ligados ao funcionamento dos fornos: Os equipamentos auxiliares não estão incluídos	27102010	Ferro-manganés (em conformidade com as BREF)
2710	SiMn	3,850	MWh/t de produto	Tonelada de SiMn final	Silício-manganés de diferentes conteúdos de carbono, incluindo SiMn, SiMn com baixo teor de carbono, SiMn com muito baixo teor de carbono.	Todos os processos diretamente ligados ao funcionamento dos fornos: Os equipamentos auxiliares não estão incluídos	27102030	Silício-manganés excluindo FeSiMn

Nace4	Valor de referência relativo ao produto (1)	Valor do parâmetro de referência	Unidade de referência	Unidade de produção (2)	Definição do produto (2)	Processos abrangidos pelo parâmetro de referência (2)	Código Prodcom pertinente (Rev. 1.1)	Descrição
2413	Cl2	2,461	MWh/t de produto	Tonelada de cloro	Cloro	Todos os processos direta ou indiretamente ligados à unidade de eletrólise, incluindo dispositivos auxiliares como os motores	24131111	Cloro
2413	Si metal	11,870	MWh/t de produto	Tonelada de Si metal	Silício com um grau 90--99,99 %	Todos os processos diretamente ligados ao funcionamento dos fornos: Os equipamentos auxiliares não estão incluídos	24131155	Silício com peso < 99,99 % de silício
2413	Polissilício hiperpuro	60,000	MWh/t de produto	Tonelada de Si metal hiperpuro	Silício com um grau > 99,99 %	Todos os processos direta ou indiretamente ligados ao forno incluindo processos auxiliares	24131153	Silício com peso > = 99,99 % de silício
2413	SiC	6,200	MWh/t de produto	Tonelada de SiC a 100 %	Carboneto de silício com uma pureza de 100 %	Todos os processos direta ou indiretamente ligados ao forno incluindo processos auxiliares	24135450	Carbonetos de constituição química definida ou não
2414	Produtos químicos de elevado valor	0,702	tCO_2/t de produto	Tonelada de produtos químicos de valor elevado (QEV) (tonelada de acetileno, etileno, propileno, butadieno, benzeno e hidrogénio)	Mistura de produtos químicos de elevado valor (QEV) expressa em massa total de acetileno, etileno, propileno, butadieno, benzeno e hidrogénio, excluindo QEV provenientes de matérias--primas suplementares (hidrogénio, etileno, outros QEV) com um teor mínimo de etileno na mistura total de substâncias de 30 % em massa e um teor de QEV, de gás combustível, de butenos e de hidrocarbonetos líquidos igual, no seu conjunto, a pelo menos 50 % da massa total da mistura.	Estão incluídos todos os processos direta ou indiretamente ligados à produção de produtos químicos de elevado valor, como produto purificado ou produto intermédio, com um teor concentrado do QEV respetivo na sua forma comercializável mais baixa (C4 bruto, gasolina de pirólise não hidrogenada), exceto a extração de C4 (instalação de butadieno), a hidrogenação de C4, o hidrotratamento da gasolina de pirólise e a extração e logística/armazenamento de aromáticos para o funcionamento quotidiano.	Vários códigos Prodcom abrangidos pela NACE 2414	
							24141120	Hidrocarbonetos acíclicos, saturados
							24141130	Hidrocarbonetos acíclicos não saturados; etileno

Nace4	Valor de referência relativo ao produto (1)	Valor do parâmetro de referência	Unidade de referência	Unidade de produção (2)	Definição do produto (2)	Processos abrangidos pelo parâmetro de referência (2)	Código Prodcom pertinente (Rev. 1.1)	Descrição
							24141140	Hidrocarbonetos acíclicos não saturados; propeno (propileno)
							24141150	Hidrocarbonetos acíclicos não saturados; buteno (butileno) e seus isómeros
							24141160	Hidrocarbonetos acíclicos não saturados; buta-1,3-dieno e isopreno
							24141190	Outros hidrocarbonetos acíclicos não saturados, n.e.
							24/20141223	Benzeno
2414	Aromáticos	0,030	tCO_2/t de produto	Tonelada ponderada em função do CO_2	Mistura de aromáticos expressa em toneladas ponderadas de CO_2 (CWT)	Todos os processos direta ou indiretamente ligados às subunidades de produção de aromáticos — tratamento da gasolina de pirólise com hidrogénio — extração de benzeno/tolueno/xileno (BTX) — dismutação do tolueno — hidrodesalquilação (HDA) — isomerização do xileno — unidades de p-xileno — produção de cumeno e — produção de ciclohexano estão incluídos.	Vários códigos Prodcom abrangidos pela NACE 2414. Para a lista completa, consultar o documento de orientação n.º 9 sobre emissões diretas.	
2414	Negro de carbono	1,954	tCO_2/t de produto	Tonelada de negro de carbono de fornalha (unidade comercializável, > 96 %)	Negro de carbono de fornalha. Os produtos negros de gases e lâmpadas não estão abrangidos por este parâmetro de referência.	Estão incluídos todos os processos direta ou indiretamente ligados à produção de negro de carbono de fornalha, bem como o acabamento, a embalagem e a queima de gases residuais.	24131130	Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono, n.e.)

Nace4	Valor de referência relativo ao produto (1)	Valor do parâmetro de referência	Unidade de referência	Unidade de produção (2)	Definição do produto (2)	Processos abrangidos pelo parâmetro de referência (2)	Código Prodcom pertinente (Rev. 1.1)	Descrição
2414	Estireno	0,527	tCO_2/t de produto	Tonelada de estireno (produto comercializável)	Estireno monómero (vinil benzeno, número CAS: 100-42-5)	Todos os processos direta ou indiretamente ligados à produção de — estireno, bem como — do produto intermédio etilbenzeno (com a quantidade utilizada como matéria-prima para a produção de estireno) estão incluídos.	24141250	Estireno
2414	Óxido de etileno/etilenoglicóis OE/EG	0,512	tCO_2/t de produto	Tonelada de equivalentes de OE (OEE), definidos como a quantidade de OE (em massa) incorporada numa unidade de massa de qualquer dos glicóis específicos.	O parâmetro de referência para o óxido de etileno/etilenoglicóis abrange os produtos — Óxido de etileno (OE, elevada pureza) — monoetilenoglicol [MEG, qualidade normal + com fibras (elevada pureza)] — dietilenoglicol (DEG) — Trietilenoglicol (TEG) A quantidade total de produtos é expressa em termos de equivalentes de OE (OEE), que são definidos como a quantidade de OE (em massa) incorporada numa unidade de massa do glicol específico.	Estão incluídos todos os processos direta ou indiretamente ligados às unidades de processamento referentes à produção de OE, à purificação de OE e à separação de glicóis.	24146373	Oxirano (óxido de etileno)
							24142310	Etilenoglicol (etanodiol)
							24146333	2.2-Oxidietanol (dietilenoglicol)
2743	Eletrólise de zinco	4,000	MWh/t de produto	Tonelada de zinco	Zinco primário	Todos os processos ligados, direta ou indiretamente, à unidade de eletrólise de zinco, incluindo processos auxiliares	27431230	Zinco em formas brutas, não ligado

Nace4	Valor de referência relativo ao produto (1)	Valor do parâmetro de referência	Unidade de referência	Unidade de produção (2)	Definição do produto (2)	Processos abrangidos pelo parâmetro de referência (2)	Código Prodcom pertinente (Rev. 1.1)	Descrição
							2743125	Zinco em formas brutas, ligas
2415	Amoníaco	1,619	tCO_2/t de produto	Tonelada de amoníaco expressa sob forma de produção (líquida) comercializável, com um índice de pureza de 100 %.	Amoníaco (NH3), registado em toneladas produzidas.	Estão incluídos todos os processos direta ou indiretamente ligados à produção de amoníaco e ao produto intermédio hidrogénio.	24151075	Amoníaco anidro

(1) Relativamente aos produtos que aparecem a sombreado em cinzento claro a substituibilidade entre o combustível e a eletricidade foi estabelecida e o parâmetro de referência é expresso em tCO_2.

(2) As unidades de produção, as definições e os processos abrangidos, que aparecem a sombreado a cinzento-escuro baseiam-se na Decisão 2011/278/UE da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE.

Produtos para os quais a substituibilidade entre o combustível e a eletricidade foi estabelecida no Anexo 1, ponto 2, da Decisão 2011/278/UE ([1])

A Decisão 2011/278/UE estabeleceu no Anexo I que, em relação a alguns processos de produção existe substituibilidade entre o combustível e a eletricidade. Para esses produtos, não é adequado estabelecer um parâmetro de referência baseado em MWh/t de produto. Em vez disso, o ponto de partida são as curvas de emissões de gases com efeito de estufa específicos derivadas das emissões diretas. Para esses processos, os parâmetros de referência de produto foram determinados com base na soma das emissões diretas (emissões geradas pelo consumo de energia e emissões de processo) e das emissões indiretas geradas pela utilização da parte da eletricidade substituível.

Nestes casos, o fator "E" na fórmula de cálculo do montante máximo de auxílio, tal como referido no parágrafo 27 (a) das Orientações deve ser substituído pelo seguinte termo que converte um parâmetro de referência de produto estabelecido pela Decisão 2011/278/UE num parâmetro de eficiência de consumo de eletricidade com base num fator de emissão europeu médio de 0,465 tCO_2/MWh:

Parâmetro de referência relativo ao produto existente incluído no Anexo I da Decisão 2011/278/UE (em tCO_2/t) × quota de emissões indiretas pertinentes (*) durante o período de referência (%)/0,465 (tCO_2/MWh).

([1]) Decisão da Comissão sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE, de 27 de abril de 2011, C(2011) 2772 final (JO L 130 de 17.5.2011, p. 1).

(*) Entende-se por "Quota de emissões indiretas pertinentes durante o período de referência" o quociente entre
— as emissões indiretas pertinentes e
— a soma das emissões diretas totais e das emissões indiretas pertinentes
tal como indicado no artigo 14.º da Decisão 2011/278/EU.»